

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## PROJETO DE LEI Nº 3.063, DE 2025

Dispõe sobre as atribuições dos cuidadores de pessoas idosas e dá outras providências.

**Autor:** Deputado PASTOR GIL

**Relator:** Deputado ZÉ SILVA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.063, de 2025, de autoria do Deputado Pastor Gil, dispõe sobre as atribuições dos cuidadores de pessoas idosas. A proposição estabelece um conjunto amplo e detalhado de atividades relacionadas ao cuidado cotidiano, à assistência preventiva e a ações gerais de acompanhamento de idosos, buscando oferecer maior segurança jurídica às relações estabelecidas entre cuidadores, famílias e instituições.

Na justificativa, o autor sustenta que o cuidador desempenha papel essencial para o bem-estar, a autonomia e a qualidade de vida da população idosa, especialmente em um contexto de rápido envelhecimento demográfico. Argumenta que o crescimento da demanda por cuidados exige melhor definição das responsabilidades desses profissionais, bem como maior reconhecimento social do seu trabalho. Ainda segundo o autor, a lei teria a função de harmonizar expectativas e conferir maior proteção às pessoas idosas que dependem desses serviços.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



\* C D 2 5 3 7 6 0 5 9 9 7 0 0 \*

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Vem a apreciação desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa o Projeto de Lei nº 3.063, de 2025, de autoria do Deputado Pastor Gil. O projeto estabelece de forma detalhada as atribuições da cuidadora ou do cuidador de pessoas idosas, definindo um rol de atividades relativas à higiene pessoal e ambiental, alimentação, mobilidade, prevenção de feridas, apoio cognitivo, cuidados emergenciais, administração oral de medicamentos sob prescrição, estímulo à autonomia e acompanhamento em atividades externas. O projeto apresenta justificativa consistente, alinhada ao crescimento da população idosa no país e à necessidade de qualificação e segurança no cuidado ofertado.

Sem dúvidas, o projeto demonstra mérito ao reconhecer a centralidade do cuidador na promoção do bem-estar, da autonomia e da proteção integral das pessoas idosas. Ao buscar explicitar um conjunto de atividades desempenhadas no cotidiano do cuidado, o autor evidencia preocupação legítima com a segurança, a qualidade e a profissionalização do atendimento prestado à população idosa. A relevância de tal iniciativa se revela ainda maior quando se tem em conta que a demanda por suporte e cuidado tende a crescer em razão do envelhecimento demográfico do país.

O projeto aborda tema de alta relevância social, sobretudo diante do acelerado processo de envelhecimento populacional no Brasil. A definição clara das atribuições dos cuidadores contribui para:

Qualificar os serviços de atenção ao idoso, garantindo padrões mínimos de cuidado;



Proteger usuários e profissionais, ao delimitar responsabilidades e assegurar segurança jurídica;

Valorizar uma categoria fundamental, geralmente submetida à informalidade e à falta de regulamentação específica;

Favorecer o envelhecimento ativo e digno, ao estimular autonomia, convivência familiar e comunitária e o bem-estar integral da pessoa idosa.

As atribuições contempladas no texto estão de acordo com boas práticas de gerontologia, princípios de cuidado humanizado e diretrizes técnicas já adotadas por profissionais da saúde e da assistência social. O projeto não cria custos adicionais para o Poder Público e contribui para a construção de um ambiente regulatório mais seguro e qualificado.

Diante do exposto, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.063/2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



Deputado ZÉ SILVA  
Relator



\* C D 2 5 3 7 6 0 5 9 7 0 0 \*